



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 413 ,DE 30 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a reestruturação o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, como órgão permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador e normativo, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS a quem compete garantir a infraestrutura e recursos humanos necessários para o pleno exercício das atividades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, devendo ser elaborada consonância com o PNAS – Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

– Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social;

V – encaminhar a Secretaria gestora a proposta orçamentária anual da utilização dos recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos oriundos do fundo Municipal de Assistência social – FMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX – acompanhar os processos dos recursos oriundos do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deliberados em plano de aplicação e demais transferidos fundo a fundo;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela implementação do SUAS, buscando sua especificidade no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – deliberar sobre concessão e o valor dos auxílios por natalidade e morte, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XV – estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em enumeração única e contínua, bem como seu cancelamento ou a retomada das atividades;

XVI – estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XVII – promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

XVIII – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIX – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência

XX – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 07 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPGA;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Turismo/SEMDESTUR;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes/– SEMES;

II – A sociedade civil organizada será representada por 07 (sete) instituições legalmente constituídas e em pleno gozo de suas atividades, escolhidas em assembléia pública convocada especificamente para este fim, nas seguintes áreas:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) 01 (um) representante de organizações (ONG), entidades e/ou instituições que atuam na área de assistência social;

b) 01 (um) representante das associações de moradores de bairros;

c) 01 (um) representante das associações de idosos;

d) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante da classe dos profissionais da área de assistência social;

f) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social, podendo ser:

1. representante dos beneficiários dos programas governamentais socioassistenciais;

2. representante da criança, adolescentes e jovens;

3. representante de grupos sociais (quilombolas, ribeirinhos, rurais, indígena);

4. representante de população de rua;

g) 01 (um) representante de grupos religiosos.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

Art. 6º. A função de membro do Conselho não será remunerada direta ou indiretamente pelo Município, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Assistência Social será constituída de:

I – Presidência;

II – Vice- Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º. A Presidência e a Vice-Presidência do CMAS, serão exercidas por conselheiros eleitos em reunião plenária, com alternância do Poder Público Municipal e das entidades civis na Presidência e Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os membros do CMAS serão substituídos por ato do Prefeito Municipal nas seguintes situações:

- a) por solicitação da Mesa Diretora, quando deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- b) por desvinculação do órgão representado;
- c) por conduta incompatível com a função de conselheiro, devidamente comprovada;
- d) por solicitação do próprio Conselheiro.

Art. 9º. O Plenário será o órgão de deliberação máxima do CMAS e se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º. O Plenário será instalado com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, após trinta minutos na segunda convocação.

§2º. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto em plenário.

§3º. O Presidente do CMAS terá somente o voto de qualidade.

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

- I. executar as atividades administrativas do CMAS, relativas às áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
- II. receber, registrar e arquivar o expediente relativo as atividades do CMAS;
- III. encaminhar cópias da pauta e convocações de cada reunião aos conselheiros, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência;
- IV. transcrever as atas das reuniões plenárias;
- V. organizar, manter e controlar o arquivo de processos;
- VI. formatar processos e se encarregar da tramitação destes e dos demais documentos no âmbito do CMAS;
- VII. preparar, semestralmente, relatórios com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho;
- VIII. elaborar e encaminhar para publicação as resoluções das decisões do Plenário;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX. apresentar nas sessões plenárias, os expedientes recebidos do Conselho.

Art. 11. O detalhamento da organização, das atribuições, do funcionamento, da destituição ou substituição dos membros do **CMAS** serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do **CMAS** deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CMAS providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art.13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, dará suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CMAS, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para exercer atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários para o fiel cumprimento desta Lei Complementar, suplementando no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação, no que for necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município